



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Abdul Kadir Mohamed Nassir, para efectuar a mudança do nome da sua filha Arman Mohamed Nassir, para passar a usar o nome completo de Anayah Mohamed Nassir.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, aos 14 de Novembro de 2017. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo do Distrito do Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tchivirica Manukunja de Chaimite, com a sua sede na localidade de Tchaimite-Sede, Posto Administrativo de Tchaimite, Distrito de Chibuto, requereu o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verificamos que trata-se de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis, que o acto de constituição dos estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de três (3) anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral;

A Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/20006, de 3 de Maio do Conselho de Ministros, vai reconhecida provisoriamente como pessoa colectiva a Associação Tchivirica Manukunja de Chaimite.

Governo do Distrito do Chibuto, Tchaimite, 1 de Novembro de 2017.
— O Chefe do Posto Administrativo, *Simão Júlio Dzimba*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Outubro de 2017, foi atribuída a favor de Meluco Minerais, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7966L, válida até 5 de Outubro de 2022 para Granadas, Rubi e Turmalina, nos Distritos de Macomia, Meluco e Muidumbe, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 05' 0,00''	39° 38' 30,00''
2	-12° 05' 0,00''	39° 44' 30,00''
3	-12° 07' 10,00''	39° 44' 30,00''
4	-12° 07' 10,00''	39° 40' 20,00''
5	-12° 06' 0,00''	39° 40' 20,00''
6	-12° 06' 0,00''	39° 38' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Outubro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 24 de Novembro de 2017, foi atribuída a favor de Labenmon International Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 6462L, válida até 21 de Novembro de 2022 para Ouro e Minerais Associados, nos Distrito de Manica, na Província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18° 56' 0,00''	33° 03' 0,00''
2	- 18° 55' 0,00''	33° 03' 0,00''
3	- 18° 55' 0,00''	33° 03' 20,00''
4	- 18° 52' 40,00''	33° 03' 20,00''
5	- 18° 52' 40,00''	33° 01' 40,00''
6	- 18° 53' 30,00''	33° 01' 40,00''
7	- 18° 53' 30,00''	33° 01' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
8	- 18° 54' 0,00''	33° 01' 30,00''
9	- 18° 54' 0,00''	33° 01' 20,00''
10	- 18° 54' 20,00''	33° 01' 20,00''
11	- 18° 54' 20,00''	33° 00' 40,00''
12	- 18° 54' 0,00''	33° 00' 40,00''
13	- 18° 54' 0,00''	33° 00' 0,00''
14	- 18° 52' 20,00''	33° 00' 0,00''
15	- 18° 52' 20,00''	33° 02' 20,00''

Vértice	Latitude	Longitude
16	- 18° 52' 10,00''	33° 02' 20,00''
17	- 18° 52' 10,00''	33° 05' 40,00''
18	- 18° 52' 20,00''	33° 05' 40,00''
19	- 18° 52' 20,00''	33° 07' 0,00''
20	- 18° 55' 0,00''	33° 07' 0,00''
21	- 18° 55' 0,00''	33° 06' 40,00''
22	- 18° 56' 0,00''	33° 06' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2017.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Portgest e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100664666 uma entidade denominada Portgest e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pedro Ernesto Chambe, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100103992683B, emitido no dia 1 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, quarteirão 10, casa n.º 225.

Lígia Carlos Simbine, casada, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101357703B, emitido no dia 3 de Dezembro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida CMC, casa n.º 225 na Machava, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Portgest e Serviços, Limitada tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 446, flat, Direito Polana, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Agenciamento, Logística e Transporte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais dividido em duas quotas desiguais, uma quota de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Ernesto Chambe e uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente a sócia Lígia Carlos Simbine.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Pedro Ernesto Chambe.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perda.

ARTIGO NONO

De herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aerec Electrónica & Automação — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934094, uma entidade denominada Aerec Electrónica & Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Outorgante: Reginaldo Raimundo Cumbane, solteiro de 30 anos de idade, natural de Zavala província de Inhambane, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1414, 4.º andar, flat 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098263A, emitido no dia 28 de Março de 2017, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AEREC Electrónica & Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro de Jardim, Rua de Agricultura n.º 78, 2.º andar, Maputo – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

AerEC Electrónica & Automação – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) Instalação e manutenção de sistema de segurança electrónica;
- b) Fornecimento e montagem de alarmes de viaturas;
- c) Fornecimento de material laboratorial;
- d) Projectos de engenharia e consultoria;
- e) Fornecimento de equipamentos electrónicos para agricultura; e
- f) Instalação e fornecimento do material de energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de 1,000,000.00 MT (um milhão de meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Reginaldo Raimundo Cumbane, ficando desde já nomeado gerente,

com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Do herdeiro)

Em caso de morte, interdição do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Morningdew Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934000 uma entidade denominada Morningdew Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Joice Berta Lopes, solteira, maior, natural de Maputo, residente na Rua Salamanga, quarteirão n.º 3, casa n.º 46, bairro da Liberdade, cidade da Matola, Moçambique, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110106762019J, emitido na cidade de Maputo aos 15 de Junho de 2017, e

Helen Fostino, solteira, maior, natural de South African/Sud Africaine, residente 98 vleirros street Winchester hills Johannesburg 2091,

portador do Passaporte South Africaine n.º A01201270, emitido a 26 de Julho de 2010.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e duração)

A sociedade adopta a firma Morningdew Holdings, Limitada, e durará por tempo indeterminado a contar desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro 25 de Junho B, casa n.º 4135, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Distrito Urbano KaMpfumo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro do território nacional.

Três) Também por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de formação profissional, centro de estudos, explicações e serviços de apoio ao estudo; gestão e consultoria nas áreas de recursos humanos, *marketing*, qualidade, higiene e segurança no trabalho e logística; projectos, estudos; auditorias; inovação; prestação de serviços na área informática e comunicação; actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal; produção, desenvolvimento, comercialização de tecnologias de informação; gestão, selecção, recrutamento de recursos humanos; importação, exportação e comercialização de produtos e equipamentos para informática e comunicação; desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; estudos de mercado; publicidade e serviços de *marketing*; comissões e consignações; realização, gestão e organização de eventos; comércio e representações de produtos de higiene, limpeza, vestuário, calçado, produtos e equipamentos hospitalares e brindes; agentes do comércio por grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos; comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados; comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico em estabelecimentos especializados; importação, exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e suprimentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente à sócia Joice Berta Lopes, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente à sócia Helen Fostino, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento expresso da sociedade, dado em assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão, total ou parcial, da quota em questão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo com o sócio;
- b) Falência ou insolvência do titular da quota, judicialmente declarada;
- c) Morte do sócio;
- d) Penhora, arresto ou qualquer outro meio de apreensão judicial da quota;
- e) Oneração da quota sem prévio consentimento da sociedade;
- f) Incumprimento pelo respectivo titular, por qualquer forma, das disposições deste pacto social, designadamente, transmissão da quota com violação do disposto no artigo sexto, bem como das deliberações da assembleia geral;

g) Exercício por qualquer sócio, directa ou indirectamente, de negócios ou actividades concorrentes dentro do território de Moçambique com as exercidas pela sociedade, desde que para tanto não tenha obtido prévia autorização da assembleia geral.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores prestarão ou não caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de dois administradores.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para os fins e com os poderes que constarem dos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Salvo se a lei impuser forma especial, a convocação das assembleias gerais será efectuada por meio de cartas, dirigidas aos sócios para os endereços constantes dos registos sociais e expedidas com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A representação voluntária do sócio poderá ser conferida a qualquer pessoa, indicada em procuração ou em simples carta.

ARTIGO DÉCIMO

(Alterações do pacto social e dissolução da sociedade)

As deliberações de alteração do pacto social, bem como a deliberação da dissolução da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria de votos correspondente a, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mecubúri Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933640, uma entidade denominada Mecubúri Consultoria & Serviços, Limitada.

Orelvo Maria Rodrigues Lapucheque, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142504J, emitido em Maputo, titular do NUIT 108401745, residente em Zimpeto, Maputo; e

Sara Imaculada Manuel Cachomba Lapucheque, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, maior, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101587299M, emitido em Maputo, titular do NUIT 111303312, residente em Zimpeto, Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mecubúri Consultoria & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Olímpica, Bloco 17, EDF. 3, AP. 2, Distrito Municipal n.º 5, Zimpeto, Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo dos presentes estatutos na Conservatória de Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Assessoria de imprensa à instituições públicas e privadas bem como à particulares;
- b) Elaboração e difusão de comunicados de imprensa pelos órgãos de comunicação social;
- c) Organização de conferências de imprensa;
- d) Identificação dos veículos apropriados para divulgação de informações relacionadas à instituição (televisão, rádio, jornais, revistas, jornais online, redes sociais);

- e) Organização de encontros com jornalistas para abordar matérias *off the record* e *on the record*;
- f) Organização de eventos de mídia para apresentação de marcas, produtos e outros conteúdos institucionais;
- g) Elaboração de boletins informativos impressos (*newsletter*);
- h) Elaboração de conteúdos informativos sobre a instituição assessorada (textos com informação corporativa);
- i) Produção de anúncios publicitários televisivos, radiofônicos, impressos e digitais;
- j) Gestão de conteúdos em websites e redes sociais;
- k) Treinamento de porta-vozes;
- l) Elaboração de estratégias de comunicação e *marketing*;
- m) Organização de *workshops* e seminários;
- n) Produção de conteúdo audiovisual institucional e aconselhamento para inserção nos diferentes veículos de comunicação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Orelvo Lapucheque, com uma quota no valor de 9000,00MT (nove mil meticais), correspondente à 90% (noventa por cento) do capital social;
- b) Sara Cachomba Lapucheque, com uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido nos termos previstos na Lei, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas mediante decisão da assembleia geral, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições que forem determinados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição e transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam em primeiro lugar do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas na proporção das suas respectivas quotas.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projetada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

CAPÍTULO II

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos renováveis, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de correio electrónico ou qualquer outro meio que se mostrar conveniente, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto salvo nos casos em que a lei a proíba.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Constituem competências da assembleia geral, para além das demais previstas no presente estatuto e na lei, as seguintes deliberações:

- a) A aquisição, divisão, alienação de quotas ;
- b) O consentimento para a divisão ou alienação das quotas dos sócios;
- c) Amortização de quotas;
- d) A eleição, a remuneração e a destituição dos administradores;

- e) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A propositura e a desistência e transacção de quaisquer acções contra os administradores;
- h) A alteração dos estatutos da sociedade;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) Mudança de sede;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) Exclusão e exoneração de sócios;
- m) Constituição de consórcio;
- n) Aquisição ou cessão de participações noutras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação)

Um) A gestão e representação da sociedade será feita pelo sócio Orelvo Lapucheque, em que ambos possuem os mesmos poderes de gestão e representação.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei permitir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes ainda a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes em competência.

Três) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou quaisquer outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

A sociedade pode deliberar em assembleia geral sempre que se encontre representado:

- a) Ordinariamente com pelo menos 70% da totalidade do capital social;
- b) Extraordinariamente com pelo menos 51% da totalidade do capital social, não especificando em actos de accionistas.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada da assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração de sócios)

A exclusão e exoneração do sócio deve ocorrer observando-se os artigos 304 e 305 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos nos artigos 229 e segs. do Código Comercial.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios ou obedecendo o disposto no artigo 233 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Um) Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as decisões tomadas em assembleia geral.

Dois) Nos casos em que ainda assim não for possível colmatar uma lacuna, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

Um) No caso de ocorrência de quaisquer disputas decorrentes da execução do objecto da presente sociedade, os mesmos deverão ser dirimidos de forma amistosa entre as partes.

Dois) Caso uma resolução amistosa não seja possível, recorre-se-à então aos meios Judiciais.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Precisão Formação e Treino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933624, uma entidade denominada Precisão Formação e Treino, Limitada.

José Márcio Chirrote, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Machava, bairro Bunhiça, casa n.º 11, quarteirão 711, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237426P, emitido aos 21 de Novembro de 2017, pelos Serviços de Identificação da Matola; e

Josué João Matola, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Mahotas, casa n.º 147, quarteirão 11, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050091P, emitido aos 20 de Janeiro de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente outorgam e constituem uma sociedade por quotas, denominada, Precisão Formação e Treino, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos, que constituem os estatutos da sociedade, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Precisão Formação e Treino, Limitada, Sociedade por quota limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem como sua sede na província de Maputo-Matola, bairro Nkobe, casa n.º 711, quarteirão 11.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local, dentro do território nacional.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura da sucursal, filiais ou qualquer outra forma de representação, no País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto, Formação e treino em manuseamento de equipamentos Industriais, saúde, higiene e segurança no trabalho, gestão de risco, gestão de recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizável em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas (2) parcelas iguais, isto é 25.000.00MT correspondentes a 50% do capital social, pertencem ao sócio José Márcio Chirrote e outros 25.000.00MT, correspondentes a outros 50% do capital social, pertencem a outro sócio Josué João Matola.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Os sócios poderão fazer o suprimento à sociedade, quer para titulares empréstimos

em dinheiro, quer para titular o diferimento de créditos sobre a sociedade, nos termos que forem decididos, fixando-se os juros e as condições de reembolso, ao abrigo e nos termos da Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelos sócios, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura ou intervenção do administrador da sociedade.

O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e conferir para a realização de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Iglobe Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931575, uma entidade denominada Iglobe Mozambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bulkvest Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 16, representada por Willem Johannes Christiaan Theron, casado sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º M00145279, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do Sul, a 17 de Abril de 2015, válido até 16 de Abril de 2025, residente na África do Sul; e

Segundo: Ispatial Global Systems (PTY) LTD, registado sob n.º 2004/035529/07, com sede na África do Sul, Wierda Park South – n.º 0057, representada por Edward Murray, maior, de nacionalidade sul-africana, titular de Passaporte n.º 480541149, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 22 de Agosto de 2008, válido até 21 de Agosto de 2018, residente na África do Sul;

Por eles, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Iglobe Mozambique Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 16.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do País.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

- i) Consultoria e pesquisas nas áreas aéreas e hidroeléctricas;
- ii) Serviços de consultoria, instalação e programação de sistemas informáticos (IT);
- iii) Serviços de treinamento nas áreas referidas.

Um) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade é de 100.000,00 MZN (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, nas seguintes quotas:

- a) Primeira quota no valor de 60.000,00 MZN (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital social, pertencente a sociedade Bulkvest Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada;

- b) Segunda Quota no valor de 40.000,00 MZN (Quarenta Mil Meticaís) correspondente a 40% do capital social, pertencente a sociedade Ispatial Global Systems (PTY) LTD.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial Moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, desde já fica nomeado o Senhor Willem Johannes Christiaan Theron a qualidade de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 3 directores, nomeadamente: Willem Johannes Christiaan Theron – na

qualidade de presidente do conselho de administração, Edward Murray e Stanley Du Toit ambos na qualidade de administradores.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e moeda estrangeira, divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se a instância judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Green Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100931605, uma entidade denominada Green Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Xavier Tembe, casado, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209928B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Green Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Cardeal Dom Alexandre dos Santos, n.º 1326, bairro das Mahotas, Distrito Municipal Ka Mavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação o sócio abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais, onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal os seguintes:

- Limpeza, manutenção e gestão de condomínios, espaços comuns e privados de edifícios uni e multifamiliares e vivendas, públicos e privados;
- Limpeza e manutenção de escritórios, lojas, instalações de fábricas, centros comerciais e instituições públicas e privadas;
- Fumigação, desbaratização e eliminação de ratos, pestes e pragas;
- Limpeza, manutenção e embelezamento de praias, piscinas, jardins, parques e praças públicas e privadas;
- Comercialização e venda de produtos de limpeza, tratamento de piscinas, para jardinagem;
- Comercialização e venda de insumos agrícolas, fertilizantes e de eliminação de pestes e pragas nas produções agrícolas.

A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do sócio, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, vinte mil meticais, que corresponde a soma de um único sócio, Mário Xavier Tembe, correspondente a 100%.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Mário Xavier Tembe, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contractos bancários.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas e ganhos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

JPMCC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100919907, uma entidade denominada JPMCC, Limitada, entre:

Primeiro: Osvado Cassimo Samuel, solteiro, natural de Chicuke, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no

bairro de Djonasse, quarteirão 3, casa n.º 8, Matola-Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594290S;

Segundo: Mavrick da Barca Samuel, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Djonasse, quarteirão 3, casa n.º 8, Matola-Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105107983N; Neste acto representado pelo senhor Osvado Cassimo Samuel, pelo seu grau parentesco.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de JPMCC, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1330, 1.º andar, flat 3, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Consultoria, Acessoria, e contabilidade;
- Fornecimento de Material informático e consumíveis;
- Engenharia Informática;
- Serigrafia, Gáfica e prestação de Serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), dividido em quatro quotas, distribuídos da seguinte forma:

- Osvado Cassimo Samuel com 75%, correspondente a 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais);
- Mavrick da Barca Samuel com 25%, correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social pode ser aumentado sempre que se tornar necessário mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cedência ou alienação de toda ou

parte de quotas deverá ser do consenso de todos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do sócio cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Osvaldo Cassimo Samuel que é nomeado director-geral com plenos poderes.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear administradores da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação em diferentes áreas de actuação da sociedade através do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço semestral e anual, e contas do exercício económico do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Illegível*.

Waanga Moçambique Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com o Número Único da Entidade

Legal 100931818 dia vinte de Novembro de 2017 é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Manuel Fazenda Mulhovo solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101204506C, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e quinze, na cidade de Maputo; e

Segundo: Fitina de Fátima Fazenda, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3215, 3.º andar, F-8, Distrito Municipal n.º 1, Alto maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036194M, emitido ao vinte e quatro de Abril de dois e treze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Waanga Moçambique Construções, Limitada e tem a sua sede na Matola H, Rua F, n.º 849, na Província de Maputo – Município da Cidade da Matola.

Dois) A sociedade podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objecto principal funcionar na área de construção civil dentro e fora do país, representações e em outro negócio que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, o equivalente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Fazenda Mulhovo;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Fitina de Fátima Fazenda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Manuel Fazenda Mulhovo que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de contas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Wanga Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com Numero Único da Entidade Legal 100931648 vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre;

Primeiro: Manuel Fazenda Mulhovo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101204506C, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e quinze, na cidade de Maputo; e

Segundo: Fitina de Fátima Fazenda, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 3215, 3.º andar, F-8, Distrito Municipal n.º 1, Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036194M, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois e treze, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wanga Consultoria & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Matola H, Rua F, n.º 849, na Província de Maputo – Município da Cidade da Matola.

Dois) A sociedade podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de limpeza de viaturas, residências, escritórios, limpeza industrial, agenciamento, *marketing*, *procurement*, publicidade,

consultoria, contabilidade e auditorias, comissões, consignações, representações comerciais, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, eventos, decorações, aluguer de equipamentos, assistência informática e afins;

- b) Importação, comércio a grosso e a retalho dos artigos constantes nas classes VII (Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar e classe IX (Mobiliário para escritório e máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas).

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, o equivalente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do valor total, pertencente ao sócio, Manuel Fazenda Mulhovo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do valor total, pertencente a sócia, Fitina de Fátima Fazenda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Manuel Fazenda Mulhovo que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação de contas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Casa Boneca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil, exarada de folhas um a folhas cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e oito traço D, do Terceiro Cartório Notarial, perante Maria Salva de Oliveira Revês, Ajudante D Principal, e Substituto do Notário no referido Cartório, foi constituída por: Kantilal Jamnadas e Parag Kantilal, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída nos termos da lei dos presentes estatutos uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Casa Boneca Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações sucursais, filiais ou outras formas de representações comerciais no País ou fora dele, bem como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares subsidiárias ou conexas desde que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez milhões de meticais, correspondentes a soma de duas quotas iguais de cinco milhões de meticais, pertencente a cada um dos sócios Kantilal Jamnadas e Parag Kantilal.

Dois) O capital social poderá aumentar uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social em observância das formalidades por lei.

ARTIGO QUINTO

É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital inicial de outras sociedades bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A secção de quotas é livre entre os sócios mais em estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferências

da aquisição de quotas a ceder, direito esse que não for exercido pertencera aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por carta registada com aviso da recessão telegrama telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreva formalidade de convocação.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação da gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Kantilal Jamnadas e Parag Kantilal que ficam desde já nomeados.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes e sobreviventes ou representantes ao interdito ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva conta se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Do exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas do resultado.

Dois) Serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Três) Dos lucros que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á percentagem legalmente requeridos para constituição de reserva legal enquanto esta não estiver legalizada ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social repartida entre os sócios na proporção das suas quotas a título de dividendo, afectos a quaisquer reservas ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votaram a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil

novecentos e um e de mais legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, 12 de Abril de 2017. – A Técnica, *Ilegível.*

FCR Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933179 uma entidade denominada FCR Moz, Limitada, entre:

Primeiro. Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º 163403, emitido pela República de Portugal aos 18 de Abril de 2016 e válido até 18 de Abril de 2021, residente acidentalmente em Maputo;

Segundo. Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N606313, emitido pela República de Portugal aos 2 de Abril de 2015 e válido até 2 de Abril de 2020, residente acidentalmente em Maputo;

Terceiro. Cláudia Soares Oliveira, nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 10PT00077649N, Tipo Precário, emitido pela República de Moçambique aos 12 de Abril de 2017 e válido até 12 de Abril de 2018, residente na Avenida das Indústrias, 749, rés-do-chão, Machava – Matola.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 e 283 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social FCR Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição da sociedade.

Três) A sociedade tem sede na Rua da Demanda, 33, 1.º Dto, Maputo.

Quatro) A gerência poderá, livremente, deslocar a sede social para qualquer outro local e, criar ou encerrar no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, delegações, ou quaisquer outras formas de representação que julgue convenientes, devendo notificar os sócios dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) O comércio, a grosso e a retalho de produtos petrolíferos e

óleos minerais e betuminosos, compreendendo o comércio de petróleo bruto e dos produtos derivados da sua transformação, nomeadamente, combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gásóleo, fuelóleo, butano, propano, etc.), óleos, massas lubrificantes, bases petroquímicas, betumes e vaselinas;

- b) Comércio por grosso de máquinas e respectivas peças para a indústria extractiva, construção e engenharia civil;
- c) A prestação de serviços especializados nas áreas de consultoria para os negócios e a gestão;
- d) A Importação de todos os equipamentos, utensílios e outros bens conexos necessários à prossecução das actividades acima descritas;
- e) Tudo o que mais se fizer necessário para a realização dos seus objectivos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente do acima referido, bem como poderá associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 37,5% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Maria Sarmento Oliveira e Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 37,5% do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Guimarães e Matos Vinhas Passos;
- c) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente 25% do capital social, pertencente à sócia Cláudia Soares Oliveira.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Os sócios poderão realizar prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, por maioria absoluta de

votos, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos em que forem definidos por assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação de sócios.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

Cinco) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Seis) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da última resposta, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão, exoneração ou interdição do seu titular;
- c) Quando, por qualquer motivo, entre outros, penhora e arresto, a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e o seu titular não

regularize a situação no prazo que a assembleia geral lhe conceder.

Dois) A amortização deverá ser realizada no prazo de (30) trinta dias após o conhecimento do facto.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) As quotas serão amortizadas pelo menor dos valores seguintes: valor nominal da quota acrescido da sua quota nos fundos de reserva ou valor que resultar do balanço elaborado para o efeito por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Seis) As quotas amortizadas pela sociedade poderão figurar no balanço enquanto tais, e, bem assim, poderão posteriormente ser criadas uma ou várias quotas em vez das amortizadas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por qualquer sócio representando pelo menos 50% (cinquenta por cento) do capital social, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem a vontade de que a assembleia delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei determine:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação ou oneração de bens do activo imobilizado da sociedade;
- h) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou em sociedade reguladas por lei especial.

ARTIGO NONO

Quórum representação e deliberações

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações nas assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, aumento e redução do capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as que versem sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores/gerentes a eleger em assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores/gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração de negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras, livranças e cheques, bem como todos os actos os actos bancários que sejam do interesse da sociedade.

Três) Os administradores/gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de apenas um administrador/gerente.

Cinco) É vedado aos administradores/gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes o Senhor Fernando Maria Sarmiento Oliveira e Silva e a Senhora Cláudia Soares Oliveira, obrigando-se a sociedade com a assinatura de um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Do exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Foro Competente

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato será competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato constitui a manifestação da vontade das partes, que por isso o vão assinar em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos contraentes.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Serração Industrial de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933985 uma entidade denominada Serração Industrial de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Baptista Paiva Bonzo, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100158600M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 21 de Dezembro de 2011, Avenida Julius Nyerere n.º 360, Bairro Polana Cimento, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Serração Industrial de Moçambique, Limitada uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, Limitada que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e tem a

sua sede em Maputo na Avenida Julius Nyerere n.º 854, nesta cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: O processamento, empacotamento e exportação de madeira; Prestação de serviços no ramo florestal e comercialização de madeira.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é realizado em dinheiro, é de (500.000,00) quinhentos mil meticais, correspondente a uma quota única.

Uma quota única no valor nominal de (500.000,00) quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Baptista Paiva Bonzo.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a não sócio bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que devera ser feita por carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício ou decisão sobre aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, será exercida pelo senhor Baptista Paiva Bonzo, sócio único que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

La Piazza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100932849 uma entidade denominada La Piazza, Limitada.

Fawaz El Kassem, natural de Yarin-Tiros, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294000M, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta Cidade, na Avenida 24 de Julho, n.º 889, Bairro Central; e

Jamal El Kassem, solteiro de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 11LB00005248M, emitido aos vinte e cinco de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido em Maputo pelo Serviço Nacional de Migração, residente nesta Cidade, na Avenida 24 de Julho, n.º 889, Bairro Central.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de La Piazza, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Marques de Pombal, n.º 85, Loja n.º 8, Bairro Central.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando – se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Exploração de Indústria Hoteleira e Turismo (Restauração).

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00 (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil meticais), o correspondente a 95% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Fawaz El Kassem;
- Uma quota com o valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), o correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Jamal El Kassem.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Fawaz El Kassem, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador é investido de poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador, sendo desde já as assinaturas Bancárias ficam só e somente ao cargo do administrador.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Do balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondentes e serão submetida a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação Aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.



Drinks Delivery Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933810 uma entidade denominada, Drinks Delivery Maputo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sheila Maria Anlaue, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300011917M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Novembro de 2014 e válido até 25 de Novembro de 2019.

Cape Sabelo Mthembu, solteiro maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101988888B, emitido a 4 de Agosto de 2017 em Maputo, residente no Bairro do Museu, Avenida Patrice Lumumba, n.º 589, flat 9, Distrito Municipal KaMpfumo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Drinks Delivery Maputo adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege

pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) serviço de entrega de bens de consumo e afins;
- b) Importação e exportação de produtos alimentícios e afins;
- d) confecção e distribuição de bebidas e comidas;
- e) prestação de serviço e consultoria;
- f) comércio a grosso e a retalho e outros serviços de natureza acessória.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Quota 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil metcais, pertencente à sócia Sheila Maria Anlaue;
- b) Quota 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil metcais, pertencente ao sócio Cape Sabelo Mthembu.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio-gerente Cape Sabelo Mthembu.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas pelo Presidente por meio de anúncio no jornal de maior circulação no país ou na capital quando não seja possível por outro meio eficaz, incluindo o correio electrónico e fax com antecedência mínima de quinze dias, ou em período mais curto se todos os sócios possam se fazer presentes, ou participar de outra forma prescrita ou convencionada.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas e extraordinariamente sempre que for necessário e será presidida pelo Presidente.

Três) A assembleia geral pode deliberar validamente sobre quaisquer assuntos, por meio de cartas dos seus membros por impossibilidade de se reunirem conjuntamente.

ARTIGO NONO

(Deliberações)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participações sociais;
- d) Criação de instituições de saúde;
- e) Empréstimos bancários.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, devendo ser o período considerado para efeitos do balanço.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, liquidados todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição da reserva legal;
- b) Para outras reservas que a sociedade resolva criar desde que acordadas por maioria qualificada de dois terços dos votos em assembleia geral;
- c) Para dividendos dos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício e ou sócios com maior número de quotas à data da dissolução nos termos que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Dezembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Mitogo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934442 uma entidade denominada Mitogo Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Herlander Jakson da Costa Mitogo, maior, natural de Mé Zochi, de nacionalidade santomense, portador de Passaporte n.º S119811, de vinte e três de Setembro de dois mil e treze, válido até vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte, pelo Serviço de Migração e Fronteira de São Tomé e Príncipe, residente nesta Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Mitogo

Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto em: Logística e *Procurement*, Consultoria e prestação de serviços, Recursos Humanos, Intermediação e mediação, formação profissional.

Dois) Desenvolvimento comunitário, estudo de base, monitoria de projectos/programa, avaliação de projectos/programa, meio ambiente, educação, saúde, agricultura e direitos humanos.

Três) Desenho de projectos, capacitação institucional, execução projectos sociais, contabilidade e auditoria, *marketing*, comunicação e campanhas, treinamento em geral.

Quatro) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos, importação e exportação, investimento imobiliário, Gestão de promoção imobiliária, Compra, Venda e revenda de propriedades bem como administração, aquisição de quotas ou acções doutras sociedades, financiamento destas através de suprimentos a/ou prestação acessórias, participação em agrupamento complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Capital social e outros, administração

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente à quota do único sócio Herlander Jakson da Costa Mitogo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Herlander Jakson da Costa Mitogo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucros remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Holamale, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte sete de Maio de dois mil e

dezassete, da Sociedade Holamale, Limitada, com sede na cidade da Matola, com o capital social de 85.000,00 (oitenta e cinco mil meticais), matriculado sob o NUEL 100310511 deliberaram a cessão da quota nominal de 59.500,00 MT (cinquenta e nove mil e quinhentos meticais), pertencente a Tomas Frederico Mandlate, correspondente a 70% do capital social, incluindo os direitos e obrigações inerentes, de que é titular nesta sociedade, a pessoas estranhas a sociedade, livre de ónus, encargos e responsabilidades incluindo os direitos e obrigações inerentes, as pessoas e nas condições a seguir indicadas: Faira Fauzia da Zarina Mandlate passa a titular de uma quota no valor nominal de 6.375,00 MT (seis mil e trezentas e setenta e cinco meticais), correspondente a 7.5% do capital social; Vânia Zarina Tomas Mandlate passa a titular de uma quota no valor nominal de 6.375,00 MT (seis mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 7.5% do capital social.

Em consequência da cessão de quota, é alterado o número um do Artigo Quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 85.000,00 MT (oitenta e cinco mil meticais) divididos em seis quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Tomas Frederico Mandlate, detentor de uma quota no valor de 46.750,00MT (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 55% do capital social;

b) Zarina Esmael Issufo Ussene, detentora de uma quota no valor nominal de 12.750,00MT (doze mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 15% do capital social;

c) Jair Evandro João da Orlanda Mandlate, detentor de uma quota no valor nominal de 6.375,00 MT (seis mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente 7.5 % do capital social;

d) Jaira Lisete da Zarina Mandlate, detentora de uma quota no valor nominal de 6.375,00 MT (seis mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 7.5% do capital social;

e) Faira Fauzia da Zarina Mandlate, detentora de uma quota no valor nominal de 6.375,00 MT (seis mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 7.5% do capital social;

f) Vânia Zarina Tomas Mandlate, detentora de uma quota no valor nominal de 6.375,00 MT (seis mil e trezentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 7.5% do capital social.

Dois) Os demais artigos de estatuto social que não foram objecto da presente alteração se mantêm validos nos preciosos termos em que foram aprovados.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e dezassete. – O Técnico, *Ilegível*.

MC Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta de Novembro de dois mil e dezassete a sociedade MC Business, Limitada, procedeu-se na sociedade em epígrafe à cessão parcial e unificação de quarenta por cento do capital social, e alteração do objecto social, e em consequência foram ainda alterados o artigo quinto e o artigo quarto ambos dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de consultoria, imobiliária, engenharia, projecto, execução e montagem de estruturas e construção metálicas, indústria de construção civil, comércio de equipamentos industriais e materiais de construção, sua representação e agenciamento; importação e exportação de bens, produtos e equipamentos com aqueles relacionados; supervisão de obras públicas e privadas e de construção civil, nelas se incluindo as mais diversas áreas de especialidade.

(...)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MTN20.000,00 (vinte mil meticais), que corresponde a duas quotas iguais, conforme se segue:

a) Uma quota no valor MTN 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social e pertencente ao sócio David Manuel Ramalhão Coutinho Mota;

b) Uma quota no valor nominal de MTN10.000,00 (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social e pertencente à sócia Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro.

(...)

Maputo, aos 18 de Agosto de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Cimextur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Cimextur, Limitada, em assembleia geral extraordinária realizada a dois de Outubro de dois mil e dezassete, foi deliberado e aprovado por unanimidade dos sócios, o seguinte:

Um) A divisão da quota no valor nominal de oito milhões, seiscentos e setenta mil meticais, representando sessenta por cento do capital da sociedade, pertencente ao sócio Edson de Oliveira Bourguignon, em duas novas quotas, sendo uma no valor de MT 7.947.500 (sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais), que reserva para si e outra, no valor nominal de MT 722.500,00 (setecentos e vinte e dois mil quinhentos meticais) que cede, pelo seu valor nominal, a favor do senhor Mohamed Shahid Momade Sidique.

Dois) A alteração parcial do pacto social da sociedade, conforme se segue:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de catorze milhões quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, distribuídas do seguinte modo:

a) Edson de Oliveira Bourguignon, detentor de uma quota no valor nominal de sete milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;

b) Maria Auxiliadora de Oliveira Bourguignon, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

c) Edson Bourguignon Junior, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

d) Leonardo Pedro Bourguignon, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

e) Giselle de Oliveira Bourguignon, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, e,

f) Mohamed Shahid Momade Sidique, detentor de uma quota no valor nominal de setecentos e vinte e

dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados e disposições gerais

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim verificando-se a insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. O preço apurado será pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e anualmente será dado um balanço com a data de 31 de Dezembro.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano em vigor.

Maputo, 13 de Novembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Campos de Jóia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por meio de Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de três de Outubro de dois mil e dezassete, a sociedade comercial Campos de Jóia, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois oito oito sete um zero, estando representadas todas as sócias, nomeadamente, Gemfields Cdj Mauritius, detentora de uma quota com o valor nominal de dezanove mil, setecentos e cinquenta Meticaís, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social e Gemfields PLC, detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta Meticaís, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social, foi deliberado por unanimidade, o aumento do capital social da Sociedade de vinte mil Meticaís para dois milhões e quinhentos mil Meticaís e alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, designadamente, o número um do Artigo Quarto dos Estatutos da Sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital Social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00 MT (dois milhões e quinhentos mil Meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 2.468.750,00 MT (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, e setecentos e cinquenta Meticaís), correspondente a 98.75% (noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, detida pela Gemfields CDJ Mauritius; e,
- b) Uma quota com valor nominal de 31.250,00 MT (trinta e um mil, duzentos e cinquenta Meticaís), correspondente a 1.25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, detida pela Gemfields PLC.

Dois) (...)."

Maputo, 6 de Dezembro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Proser Moz & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete, pelas dez horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os sócios da sociedade moçambicana Proser Moz & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100850079, com capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), adiante designada sociedade.

Estando presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade para que a assembleia pudesse validamente deliberar sobre alteração do número um do artigo segundo dos estatutos nos seguintes termos:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 475, Bairro da Matola D, Província de Maputo, Cidade de Matola.

O Técnico, *Ilegível*.

PROELCO – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta as dez horas do dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, da Proelco -Sociedade Unipessoal, Limitada, Registada nas Entidades Legais pelo Nuel 100865963, com sede, Avenida Samora Machel n.º 11, 2.º andar, Cidade de Nampula, deliberaram a cessão total de quota da sociedade no valor nominal de cinquenta mil meticais, que pertencia a Felisberto das Neves José Uissitomo, que possuía a única quota da sociedade e que cedeu ao Francisco Vanonto, e este por sua vez deliberaram o aumento de capital social em mais duzentos mil meticais, passando a ser de duzentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência da cessão efectuada e aumento do capital e alterado a redacção dos Artigos Terceiro e Sétimo dos estatutos, os quais passam a terem as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é subscrito integralmente e realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), que corresponde a cem por cento da única quota que pertence ao Francisco Vanonto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Francisco Vanonto, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

Maputo, aos 29 de Novembro de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Meilihe Moçambique Agricultura Tecnologia e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por Escritura Pública de dezoito de Julho de dois mil e dezassete, lavrada à folhas 58vº a 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-A, do Balcão Único, Cidade de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador/notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada Meilihe Moçambique Agricultura Tecnologia e Desenvolvimento, Limitada pelos sócios Wensheng Liu e Zhen Liu que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Meilihe Moçambique Agricultura Tecnologia e Desenvolvimento, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua na Estrada Nacional, n.º 106, Bairro de Muxara, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva Escritura pelo Notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Agricultura e Pecuária, (Agro-Pecuária);
- Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- Actividade Industrial;
- Transportes;
- Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Whensheng Liu, com a quota de 450.000,00MT, correspondentes a 90% do capital social;
- Zhen Liu, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimientos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece de conhecimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessar ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- Apreciação, Aprovação, Correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Divisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença de dois terços do efectivo total.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear directores caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Fica desde já indicado o Senhor Wensheng Liu, como sócio gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não

estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos vinte quatro de Julho de dois mil e dezassete.
— A Técnica, *llegível*.

CMI – Carpintaria & Móveis e Interior Design, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100930137 uma entidade denominada CMI – Carpintaria & Móveis e Interior Design, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CMI – Carpintaria & Móveis e Interior Design, S.A., tem a sua sede na Matola Rio, Avenida da Namaacha Km 14, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços, comércio ou indústria, com importação e exportação, de:

- a) Carpintaria mecânica;

- b) Produção de móveis por medida;
- c) Fabricação de obras de carpintaria para a construção;
- d) Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins;
- e) Comércio e distribuição de madeira e derivados de madeira para os sectores do mobiliário, carpintaria, construção civil, arquitectura e decoração;
- f) Carpintaria para renovação de casas, apartamentos e empresas;
- g) Construção e montagem de stands de feiras;
- h) Execução e assentamento de trabalhos de carpintaria;
- i) Armazenista de mobiliário de cozinha, roupeiros, portas e pavimentos;
- j) Elaboração de projectos e construção de obras em madeira e seus derivados;
- k) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) a ser realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas

com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao Presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de Accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum Deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de Obrigar a Sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do Director-Geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Consert (Consultoria, Serviços e Turismo) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter havido lapso na denominação e no nome do sócio da sociedade *Consert (Consultoria, Serviços e Turismo) – Sociedade Unipessoal, Limitada*, publicada na página 2863, 2.º Suplemento ao Boletim da República, III série, n.º 73, do dia 11 de Setembro de 2015, onde se lê “*Consert, Limitada*” deve ler-se “*Consert (Consultoria, Serviços e Turismo) – Sociedade Unipessoal, Limitada*”, e onde se lê “por Fernando Pascoal Bebnae, solteiro, natural de Maputo e residente na área do Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990514P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 14 de Dezembro de 2009, deve ler - se “por Fernando Pascoal Bebana, casado, natural de Maputo e residente na área do Conselho Municipal da Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990514P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 19 de Maio de 2017”.

Por conseguinte o Artigo Primeiro referente a (Denominação e sede) passa a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação “*Consert (Consultoria, Serviços e Turismo) - Sociedade Unipessoal, Limitada*”, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede no Bairro Balane 2, Avenida Samora Machel número 578, Município de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Novembro de dois mil e dezassete. – A Conservadora, *Ilegível*.

T.M.S. – Engenharia Civil – Sociedade Unipessoal

Certifico, que para efeitos de publicação, a Constituição da Sociedade Unipessoal, com a denominação T.M.S.Engenharia Civil, Sociedade Unipessoal, com sede, na Avenida Ahmed Sékou Touré, número seiscentos e oitenta e nove barra sessenta e nove traço Duplex, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100926075 das Entidades Legais de Quelimane.

Acto Constitutivo de Sociedade Unipessoal de Engenharia Civil

(Razão social adoptada)

Pelo presente instrumento particular, Tuaire Manana Saide, de nacionalidade moçambicana, solteiro maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 040105314481 C, emitido aos treze de Maio de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, natural de Arimba, Distrito de Quissanga, Província de Cabo Delgado, regularmente inscrito no Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos da República de Moçambique, sob o n.º 11.895/C, e matriculado na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100926075 uma entidade ou Sociedade Unipessoal denominada T.M.S. – Engenharia Civil residente e domiciliado habitualmente na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 689/69Duplex, na cidade de Quelimane, telefones n.ºs 826270108, 849142640, 847290360 e 863513320, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Engenharia Civil, doravante designada como Sociedade, a ser regida pelo Decreto n.º 94/2013, de 31 de Dezembro, pelo Regulamento do Exercício de Actividade de Empreiteiro e de Consultor e pelos artigos, cláusulas e condições a seguir.

ARTIGO PRIMEIRO

Da razão social (Denominação)

Cláusula Única: A sociedade utilizará a razão social ou adopta o nome de T.M.S. – Engenharia Civil, é uma sociedade unipessoal, singular, por quotas, de prestação de serviços de engenharia civil (execução e consultoria de obras públicas e privadas de engenharia civil).

ARTIGO SEGUNDO

Da sede e sucursal

Cláusula Primeira: A sociedade tem a sua sede administrativa, por enquanto, na cidade de Quelimane na Avenida Ahmed Sékou Touré, número seiscentos e oitenta e nove barra sessenta e nove traço Duplex, podendo deslocar a sua sede para cidade de Pemba, na Avenida General Alberto Chipande, número zero trinta e dois, Bairro Eduardo Mondlane, parcela número AB zero e quinze.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sucursal na cidade de Pemba na Avenida General Alberto Chipande, número zero trinta e dois, Bairro Eduardo Mondlane, parcela número AB zero e quinze.

ARTIGO TERCEIRO

Do objecto e duração

Cláusula Primeira: A sociedade tem por objecto exclusivo a prestação de serviços de engenharia civil (execução e consultoria de obras públicas e privadas de engenharia civil) assim como a comercialização por grosso e a retalho de quaisquer tipos de materiais de construção civil, no mercado interno.

Cláusula Segunda: A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas com a área de engenharia civil desde que obtida a necessária e competente licença ou autorização legal.

Cláusula Terceira: A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional competirá exclusiva e individualmente ao titular.

Cláusula Quarta: A presente sociedade terá prazo de duração indeterminado, contando o seu início a um de Janeiro de dois mil e dezoito.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

Cláusula Primeira: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito integralmente e realizado em dinheiro pelo titular, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma única de quota pertencente ao único titular Tuaire Manana Saide.

Cláusula Segunda: O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Das responsabilidades e administração

Cláusula Primeira: Além da sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por acção ou omissão, no exercício da actividade de engenharia civil (execução e consultoria de obras públicas e privadas de engenharia civil) sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Cláusula Segunda: A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo titular Tuaire Manana Saide, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, a quem competira o uso da sua denominação social.

Cláusula Terceira: Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para representarem em todos ou alguns actos relativos ao exercício da sua actividade com amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos consoante aprovação.

Cláusula Quarta: Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá o direito a remuneração, a título de “prólabor”, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

Cláusula Quinta: O sócio gerente ou titular tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários e competentes poderes de representação bem como destituí-los.

ARTIGO SEXTO

De actos de mero expediente

Cláusula Única: Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer herdeiro maior ou emancipado da sociedade ou por qualquer empregado devidamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Da dispensa de formalidades de convocação da assembleia geral

Cláusula Única: É dispensada a reunião da assembleia geral enquanto a sociedade estiver a ser gerida pelo único titular e dispensadas as formalidades da sua convocação.

ARTIGO OITAVO

Da dissolução

Cláusula Única: A sociedade só se dissolverá nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios e herdeiros assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Dos herdeiros

Cláusula Única: Em caso de morte, interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da sociedade os seus herdeiros que em ordem de precedência, desde já, são nomeados, Áwa Sifa Tuaire Manana (Directora Técnica Executiva), Many Sifa Tuaire Manana (Director de Produção Planeamento e Controlo), Állan Sifa Tuaire Manana (Director de Estudos e Projectos), Einny Sifa Tuire Manana (Directora de Saneamento, Higiene Ocupacional e Segurança no Trabalho), Saryma Sifa Tuaire Manana (Directora de EcoAmbiente, Arquitectura e Engenharia de Construções), Tuaire Sifa Manana Saide (Director de Administração, Economia e Finanças) e Hassan Einny Tuire Manana, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Das disposições finais

Cláusula Primeira: Em caso de litígio os herdeiros deverão resolver de forma amigável e de irmandade, sem interferência de terceiros, e na falta de consenso por essa via, é competente o foro dos Tribunais Judiciais julgados

especializados nessa matéria, existentes na República de Moçambique.

Cláusula Segunda: Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete. – A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Sea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e seis a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções Notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessação de funções do actual administrador e nomeação do novo, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade será administrada por um único administrador, o cargo ocupado pelo senhor Sulemane Esep Amuji, cuja assinatura é suficiente para vincular a sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos quinze de Novembro de dois mil e dezassete. – O Notário, *Ilegível*.

Moçambique African Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, no dia dezanove de Junho de dois mil e dezassete, pelas dez horas e trinta minutos, na sede social da empresa Mozambique African Trading, Limitada, localizada na avenida Vladimir Lenine, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, registada nas entidades legais sob o n.º NUEL 10097923, de 29 de Agosto de 2017, onde estiveram presentes e reunidos os sócios da empresa, com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil metcais (20.000.00), correspondente a três (3) quotas

desiguais, realizou-se a sessão ordinária da assembleia geral da sociedade, constituída por escritura pública de dezassete de Abril de dois mil e nove e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais.

A sessão foi presidida pelo senhor Braúlio Jose Pinto Comé, na qualidade de sócio e membro do Conselho de Administração e secretariado pela senhora Elça Vaz Muchanga.

Tendo contado com as presenças dos senhores:

- a) Braúlio Jose Pinto Comé, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336100P, emitido à 18 de Maio de 2015, válido até 18 de Maio de 2020;
- b) José Chavane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114692A, emitido à 11 de Dezembro de 2013, válido até 11 de Dezembro de 2018;
- c) Fábio Torvaldo Nuvunga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259299P, emitido à 18 de Janeiro de 2015, válido até 19 de Janeiro de 2020, residente no bairro da Liberdade, casa n.º 819, Cidade da Matola;
- d) Annete Ivandra Alberto Chirindza Comé, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100776398M, emitido à 7 de Junho de 2017, válido até 7 de Junho de 2022, residente no bairro de Djuba, quarteirão n.º 3, casa n.º 1, Cidade da Matola;
- e) Elça Virgínia Vaz Muchanga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100263109M, emitido à 21 de Março de 2016, válido até 21 de Março de 2021.

Estando todos reunidos e presentes todos os accionistas e interessados na realização da Assembleia, iniciou a sessão que contou com a seguinte agenda de trabalhos:

- Um) Saída do senhor José Chavane da sociedade;
- Dois) Anexação de nova actividade de empacotamento de produtos alimentares;
- Três) Entrada de novos sócios, alteração da estrutura acionista e repartição das quotas.

Entrando de imediato para a agenda de trabalhos, o sócio José Chavane comunicou aos presentes a sua saída da sociedade e a cedência da totalidade das suas quotas, nos termos do artigo quinto do *Boletim da República*, que estipula que “em caso de cessação de quotas total ou parcial, entre sócios ou a favor de terceiros, a sociedade goza de direito de preferência, nas

condições de oferta documentada feita por terceiros”;

Passando ao ponto dois da agenda, deliberou-se por unanimidade que além das actividades descritas no artigo terceiro do *Boletim da República*, a sociedade também passará a exercer a actividade de empacotamento, passando a ter como objecto principal as seguintes actividades:

- O desenvolvimento da actividade comercial e industrial;
- Armazenagem e distribuição de produtos diversos;
- Venda a grosso e a retalho de produtos diversos;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Comércio Geral;
- Produção e venda de produtos alimentares;
- Prestação de serviços;
- Representação, intermediação e agenciamento de comércio;
- Empacotamento de produtos alimentares, nomeadamente, açúcar, sal, feijão, arroz e amendoim.

Passando ao último ponto da agenda, por consequência da cessação de quotas acima aprovada, entram para a sociedade o senhor Fábio Torvaldo Nuvunga e Annete Ivandra Alberto Chirindza Comé.

Por consequência da cessão de quotas acima aprovada o capital social subscrito em dinheiro e bens no valor de vinte mil metcais dividido por duas quotas sofrera uma alteração passando a ter uma nova seguinte redacção:

- a) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Braulio Jose Pinto Come;
- b) Uma quota no valor de oito mil metcais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Fabio Torvaldo Nuvunga;
- c) Uma quota no valor de dois mil metcais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a Annete Ivandra Alberto a Comé.

Ficando a distribuição de quotas nos moldes que se seguem:

- ☒ Braúlio José Pinto Comé – 50% das quotas da empresa;
- ☒ Fabio Torvaldo Nuvunga – 40% das quotas da empresa;
- ☒ Annete Ivandra Alberto Chirindza Comé – 10% das quotas da empresa.

Sobre o terceiro e último ponto da agenda de trabalhos deliberou-se por unanimidade a nomeação dos sócios para ocupação dos seguintes cargos:

- ☒ Braúlio José Pinto Comé – Presidente do Conselho de Administração;
- ☒ Fabio Torvaldo Nuvunga – Director-Geral;

☒ Annete Ivandra Alberto Chirindza
Comé – Directora Financeira.

Tendo também se deliberado nesta sessão, que por inerência de funções todos os sócios irão fazer parte do Conselho de Administração, sendo as sessões presididas pelo senhor Braúlio José Pinto Comé e secretariadas pela senhora Elça Virgínia Vaz Muchanga.

Terminados os pontos da agenda para presente reunião de Assembleia Geral, o Presidente da Mesa, deu a reunião por encerrada, verificando-se todos os formalismos respeitados da qual se lavrou a presente acta que, uma vez lida será assinada por todos os presentes.

Esta conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2017. —
A Técnica, *Ilegível*.

Lotus Telecom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100370093 uma entidade denominada Lotus Telecom, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lotus Telecom, S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e retalho de recargas de telefonia móvel;
- Prestação de serviços, comércio ou indústria;
- A importação e exportação de bens e serviços;
- A representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique;
- A representação de marcas, mercadorias ou produtos;
- A promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais;

g) A actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros;

h) A participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento;

i) E outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) a ser realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções, sendo cada acção equivalente a mil meticais.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois Administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

Dois) Os accionistas existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção do número de acções então tituladas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos accionistas não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, poderão as acções ser subscritas pelos restantes accionistas interessados, na proporção das acções detidas e só posteriormente serão oferecidas à subscrições de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Aos accionistas poderá ser exigida a realização de prestações suplementares ou prestações acessórias de capital, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Depende de deliberação dos accionistas a celebração de contratos de suprimentos que fixará os juros e as condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da Assembleia Geral,

ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este dentro do prazo supra estipulado ser comunicado à sociedade o respectivo depósito.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da assembleia é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos ou reeleitos uma ou mais vezes, entre accionistas ou não, pela Assembleia Geral, por mandatos de 3 (três) anos.

Dois) Compete ao Presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei; dirigir as reuniões; verificar a regularidade das representações voluntárias e legais; proceder à abertura e encerramento das reuniões; dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho; assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à reunião da assembleia em primeira convocação.

Dois) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) Haverá reuniões ordinárias nos primeiros 3 (três) meses de cada ano civil e extraordinárias sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de Accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número 3 do artigo 414º do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum Constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a Assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de accionistas e a percentagem de capital presente ou representada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) Em primeira convocação, as deliberações da Assembleia podem ser tomadas com votos correspondentes a acções que representam, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Cinco) Um vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato

de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de acções.
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores e membros do conselho fiscal ou fiscal único;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades de objecto diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes na prossecução dos interesses e negócios sociais,

dentro dos limites que lhe forem assinalados por Lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Administração, designadamente:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;
- b) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- h) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois) Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de Obrigar a Sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de dois administradores;
- b) Assinatura do Director-Geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c) Assinatura de um Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei ou deliberadas em Assembleia Geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a Assembleia Geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. –
O Técnico, *Ilegível*.

Time Out, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100932698 a entidade legal supra constituída entre: Stephanus Jacobus Steyn, de nacionalidade sul-africana, residente em Conguiana – Inhambane, casado com Ronelle Steyn sob o regime de Comunhão de bens, portador do Passaporte n.º A04940349, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e quinze e Ronelle Steyn, de nacionalidade Sul-africana, residente em Conguiana – Inhambane, casada com Stephanus Jacobus Steyn sob o regime de comunhão de bens, portadora do Passaporte n.º A04940363, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos vinte e cinco de Setembro de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Time Out, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Conguiana, na praia da Barra, Cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prática de actividade Turística, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *Scuba Diving*;
- b) Construção de casas de férias para acomodação turística;
- c) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social;
- d) Exploração de *londge*, restaurante e bar;
- e) Prestação de serviços de guia turística;
- f) Transporte turístico;
- g) Prestação de serviços de consultoria na área de construção e gestão de projectos turísticos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais (20.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Stephanus Jacobus Steyn, com uma quota de dez mil metcais (10.000,00MT) correspondente a 50% do capital social;
- b) Ronelle Steyn, com uma quota de dez mil e metcais (10.000,00MT) correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação em assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios gozando cada um direito de preferência, e para terceiros dependendo sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Stephanus Jacobus Steyn o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Jacobus Steyn, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou Interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, podendo entre eles nomear um para os representar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, um de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Conservadora, *Ilegível*.

CFDA Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos trinta mil novecentos trinta e cinco, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominado CFDA Multiserviços, Limitada constituída entre o sócio: Cândido Pesti Albano Mahôua, de nacionalidade moçambicana, solteiro natural de Nampula, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 030101935099N, emitido aos 3 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, Residente em Nampula e Fina Alferes, de nacionalidade moçambicana, solteira, Natural de Nampula, Residente em Nampula, Possuidora do Bilhete de Identidade n.º 030102300933A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 4 de Dezembro de 2012, residente em Nampula. Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação: CFDA Multiserviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Vigilância n.º 462, Bairro urbano central, Cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo:

Prestar serviços tais como:

- i. Serviços de fornecimentos Diversos;
- ii. Serviços de contabilidade e Consultoria;
- iii. Serviços de assistência jurídica;
- iv. Serviços de limpeza e higiene;
- v. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos informáticos e;
- vi. Prestação de serviços similares.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital integralmente subscrito e a ser realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais) subdividido em duas quotas, pertencentes aos sócios da seguinte forma:

- a) Cândido Pesti Albano Mahoua, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais);
- b) Fina Alferes, com 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cedência de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cedência onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as seguintes quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;

- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por qualquer um dos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeado o sócio, Cândido Pesti Albano Mahôua, como administrador.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do administrador já nomeado em todos os actos e contratos que visem a plena execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das Reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou Interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissão

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, aos 29 de Novembro de 2017. – O Conservador, *Illegível*.

SiCoCoTun' – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100921685 a entidade legal supra constituída por: Marie Gabrielle Charlotte d'Arenberg, solteira, maior, de nacionalidade francesa, titular do DIRE 08FR00023016P, emitido nos Serviços Provincial de Migração de Inhambane, aos 4 de Agosto de 2017, residente na cidade de Inhambane, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação SiCoCoTun' – Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com início a partir da data da celebração de contrato e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Machavenga, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividades nas áreas de:

- a) Agricultura;
- b) Agro-Processamento;
- c) Design, produção e venda de artesanato e produtos culturais e locais fabricados por técnicas diversas;
- d) Compra, venda e transformação de matérias-primas agro-pecuárias e recicladas;
- e) Comércio a grosso e retalho;
- f) Actividades relacionadas com a indústria do turismo;
- g) Importação e exportação de bens relacionados com as actividades acima mencionadas;
- h) Prestação de serviços em geral;
- i) Prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20 000,00), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Marie Gabrielle Charlotte d'Arenberg.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto em documento dirigido à sociedade que inclua a proposta de deliberação. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Um) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação

de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

Dois) A assembleia geral podem deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidos conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias, e podem nomear um gerente geral para a gestão diária da sociedade.

Três) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Quatro) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) O conselho de administração pode nomear advogados e representantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Das disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, um de Novembro de dois mil e dezassete. – A Conservadora, *Ilegível*.

ADLC Florest, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação ADLC Florest, Limitada, com sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, foi matriculada nesta sob número único de entidade legal 100295059, da Conservatória de Registo das Entidades legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com denominação de ADLC Florest, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Quelimane, Província da Zambézia podendo por deliberação dos sócios transferi-la para qualquer ponto do país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á para todos os efeitos, apartir da outorga da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Exploração florestal;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares do objecto social desde que obtenham autorização.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000.00MT, (cem mil meticais), que corresponde a soma de 2 (duas) quotas sendo:

- a) Chun Xing Li, com 60.000,00 (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social;

b) Shihua Wu, com 40.000,00 (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas ficam dependentes do consentimento da sociedade a qual também é reservado o direito de preferência na aquisição, devendo o sócio alienante comunicar o sócio por meio de carta registada, na qual fará referência o nome de adquirente, preço da cessação e de mais condições.

Parágrafo primeiro: A sociedade resolverá dentro do prazo de trinta dias a contar da data do recebimento da comunicação se quer ou não usar o seu dinheiro de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para apresentação e apreciação e modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedências mínimas de 30 (trinta) dias podendo se reduzir para 15 (quinze) dias para a assembleia geral extraordinária.

Três) Assembleia geral considera-se regularmente constituído quando primeira convocação estiver presente ou representada por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada as reuniões da assembleia geral e são dispensadas as suas formalidades ou concorde que por essa forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições ainda tomadas fora da sede social e de qualquer que seja o seu objectivo.

Parágrafo segundo: Se dentro do prazo previsto no parágrafo anterior a sociedade nada deliberar ou nada comunicar, entender-se-á que não deseja exercer o seu direito de opção, podendo, neste caso, a quota ser livremente transaccionada a pessoa indicada.

Parágrafo terceiro: A sociedade poderá ceder a estranhos no todo ou em parte a quota adquirida nos termos do artigo nono destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade será efectuada pela representante Chun Xing Li, em representação em juízo e fora dela.

Dois) O gerente não poderá obrigar a sociedade por fiança, abonações, outras de favor e por quaisquer actos ou documentos de interesses alheios aos negócios.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social é o civil, findo o qual, proceder-se-á um balanço reportado a trinta e um de Dezembro, que deverá ficar aprovado dentro do prazo legal.

Dois) Por este balanço apurar-se-á os lucros que serão divididos conforme for deliberado pela reunião dos sócios ou cada ano, depois de se deduzirem as percentagens para o fundo de reserva legal.

Três) Os lucros anuais, para além do fundo de reserva legal, serão retidos 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de reserva especial.

Quatro) A sociedade deve abrir conta bancária e nunca misturar os fundos com dinheiros pessoais.

ARTIGO NONO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar ou adquirir quota de qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- Por manifesta vontade do sócio;
- Por falta de cumprimento de qualquer obrigação proveniente deste contrato;
- Praticando algum acto nocivo ao interesse da sociedade;
- Por falecimento ou interdição prolongada.

Parágrafo Primeiro: O valor da amortização ou aquisição da quota será determinada através do método de equivalência patrimonial.

Parágrafo Segundo: A amortização ou aquisição de quotas considerar-se-á efectuada logo que esteja consignada em depósito a respectiva importância.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Para todo o omissos observar-se-á as disposições aplicáveis na lei vigente na República de Moçambique.

Quelimane, 17 de Novembro de 2017. – A Conservadora, *Ilegível*.

Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Jan Andreas Swanepoel, casado, natural de África do Sul, de nacionalidade Sul Africana a portador do Passaporte n.º 421358148, emitido pelos Serviços de Provinciais de Migração Sul Africana, aos seis de Janeiro de dois mil e um e residente na cidade Pretoria – África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação da Continental Timber & Building Supplies (PTY), Limitada, com a sua sede na Pretoria – África do Sul e sócio da sociedade, com poderes bastante para o acto.

E por ele representante foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Madeiras de Moçambique Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação: Companhia de Madeiras de Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

Um) A sociedade tem sede na cidade da Beira, Província de Sofala, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade pode, também por simples deliberação da assembleia geral, criar e encerrar, em qualquer local, dentro do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Exploração de recursos florestais;
- Comercialização de madeira; e
- Processamentos.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades, cujo objecto seja idêntico ao seu.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais:

Dois) Uma quota de valor nominal de um milhão e quatrocentos e noventa mil meticais, equivalente a noventa e nove vírgula três por

Companhia de Madeiras de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 146 a 151 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 20, a cargo da Abias

cento do capital, pertencente ao sócio Jan Andreas Swanepoel e a outra quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a sete vírgula sete por cento do capital, pertencente a sociedade Continental Timber & Building Supplies (PTY), Limitada; respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital da sociedade será aumentado, gradualmente ou duma só vez para um valor a determinar por comum acordo entre os sócios, e quando a assembleia geral o deliberar, por incorporação de reservas ou por entrada de sócios, obrigando-se estes, quer fundadores, quer supervenientes, pelo presente contrato social, votar favoravelmente as deliberações necessárias à validade e eficácia do aumento.

Dois) O capital da sociedade pode ainda ser aumentado, para além do valor referido no número anterior, mediante deliberação tomada por maioria de cem por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Mediante aumento do valor das quotas já existentes ou criação de novas quotas, por subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou conversão de créditos que algum ou alguns sócios tenham sobre a sociedade;
- b) Mediante subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) A cessação de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da cessação.

Dois) No prazo de setenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples, se a sociedade consente ou não na cessação, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Três) Se a proposta de aquisição for aceite pelo sócio, o direito a adquirir a quota considera-se devolvido, na proporção das quotas de que forem titulares, aos sócios que no momento de deliberação declarem pretender adquiri-la. Se nenhum pretender adquirir a quota, esse direito pertencerá a sociedade.

Quatro) Considera-se haver consentimento tácito à cessação se não houver deliberação no prazo focado no número dois, se a proposta aí referida não for aprovada e aceite pelo sócio, não ocorrer a transmissão por motivo não imputável a este, no prazo de noventa dias após a sua aceitação.

Cinco) Considera-se recusado o consentimento se a proposta de aquisição oferecendo preços e condições de pagamentos não inferiores

às do negócio encarado pelo sócio, não for por este aceite.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, arresto, penhora ou medida judicial ou administrativa de efeitos equivalente, ou incluindo em massa falida ou insolvente;
- b) Que seja objecto de cessão sem consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) No caso do sócio titular, pelo seu comportamento dentro da sociedade ou fora dela, perturbar gravemente o funcionamento da sociedade, a boa imagem desta perante o mercado ou seus clientes, em termo de lhe haver causado ou poder vir causar prejuízo;
- e) No caso de o sócio titular desrespeitar o comportamento assumido no número um do artigo quinto;
- f) No caso previsto no número dois do artigo nono.

Dois) A contrapartida de amortização corresponde ao valor de liquidação da quota, calculado a partir da última conta que se achem aprovadas, salvo acordo diverso dos sócios quando da deliberação de amortização.

ARTIGO OITAVO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de se exonerar da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade, no prazo de trinta dias a contar daquela, a vontade de o fazer.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, deve a sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiros sob pena de poder o sócio requerer a dissolução.

Três) A terminação do valor da quota e o pagamento da respectiva contrapartida far-se-ão nos termos do número dois do artigo oitavo.

ARTIGO NONO

Deliberação dos sócios

As deliberações dos sócios são tomadas em assembleia geral, salvo dispensa desta nos termos legais, sendo a convocação feita por cartas registadas expedidas para a morada dos sócios com antecedência mínima de quinze dias em relação ao dia marcado para a reunião devendo delas contar os assuntos a tratar.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário, que desde já fica nomeado sócio - gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pela sócia.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio - gerente.

Três) A sócia - gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia - gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de, pelo menos, um gerente ou um gerente e um procurador, ambos com poderes expressamente concedidos pela assembleia geral.

Dois) É vedado ao gerente, na ausência de deliberação dos sócios que reconheça existir interesse próprio da sociedade na realização dos tais actos, vincular a sociedade como garante com garantias reais ou pessoais de dívidas de outras entidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aprovação de contas e aplicações de resultados

Um) O exercício social coincide com ano civil, devendo o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados ser apresentados e apreciados nos primeiros meses de cada ano civil.

Dois) Os resultados apurados em cada exercício serão aplicados conforme deliberação dos sócios, contudo deverão efectuar a constituição de reservas legais conforme determinado pela lei.

Três) Os sócios podem deliberar, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, que os lucros sejam distribuídos sem atender a proporção das participações dos sócios no capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se verificado qualquer dos pressupostos previstos na lei.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, um dos gerentes, expressamente nomeado para o efeito pela assembleia geral passa a exercer as funções de liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e dezassete. – O Técnico, *Ilegível*.

F.W Serviços Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 27 à 28 do livro de notas para escrituras diversas número 1004-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, Conservadora e Notária Superior A em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação da sociedade

Um) A sociedade adopta a denominação F.W Serviços Importação e Exportação, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 515, nesta Cidade de Maputo, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral com importação e exportação;
- A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha a autorização da

entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar-se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associações em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgãos sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de 1 (uma) quota, equivalente a (100%) cem porcos do capital social e pertencente ao sócio Fanghui Weng, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º 10CN00072697 Q, emitido aos 22 de Dezembro de 2016.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas**Administração**

A administração e gerência da sociedade será exercido pelo sócio Fanghui Weng, que representará a sociedade em juízo e fora dela activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social, administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 4 de Dezembro de 2017. – A Técnica, *Ilegível*.

Vision Internacional Tobacco Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Maio de dois mil e dezassete, por decisão dos sócios, Qin Chen e Jian Lian, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Vision Internacional Tobacco Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100802821, reuniram em assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre a seguinte agenda: Cessão de quotas, admissão do novo sócio, destituição e nomeação de um dos administradores da sociedade com alteração parcial do pacto social, por consequência destes actos, altera-se a redacção do artigo quarto nono que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000 MT (vinte mil meticais), e correspondendo a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Debiao Guo, solteiro, maior, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, residente nessa cidade de Tete, uma quota no valor de dez meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Qin Chen, solteiro, maior natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade de Tete, uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Sobre o ponto número dois da agenda de trabalho, o presidente apresentou a assembleia discutiu e deliberou por unanimidade em discutir do cargo de administrador Jian Lian e nomear os sócio Debiao Guo como administradores da sociedade. Em resultado desta, nomeação de um dos administradores

da sociedade fica o artigo nono dos estatutos da sociedade com a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores cujo mandato, com a duração de cinco anos, renova-se automaticamente, salvo deliberação em, contrário da assembleia geral.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Debiao Guo e Qin Chen.

Três) Os administradores estão dispensados a caução.

Está conforme.

Tete, aos 25 de Agosto de 2017. – O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



Supermercado Al-Madeena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas seis a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e três a sessenta e cinco, Livro 8 E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Arlindo Fernando Matavele, licenciado em Direito, conservador e notário superior do segundo cartório notarial em virtude de o respectivo Notário se encontrar no gozo de licença disciplinar, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Cherkatil Abdul Khadar, Amina Kandappadi e Resiya Cherakkattil, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Supermercado Al-Madeena, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e a retalho;

b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma no valor de quatrocentos mil meticais, subscritas pelo sócio Cherkatil Abdul Khadar, e duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada, pertencente aos sócios: Amina Kandappadi e Resiya Cherakkattil.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de sócio Cherkatil Abdul Khadar, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

Três) Passa desde já a cargo de sócio Cherkatil Abdul Khadar, que é nomeado como o assinante.

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for

necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Dos Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos de lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2011. – O Notário Técnico, *Ilegível*.



Jindal Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e nove, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100128861, uma sociedade por anónima de responsabilidade limitada, denominada Jindal Investimentos, S.A, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia trinta de Março de dois mil e dezassete, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: destituição e nomeação de novo administrador da Sociedade e alteração integral dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

Os accionistas Jindal Steel & Power (Mauritius) Limited, Jubilant Overseas, Limited e Harmony Overseas, Limited, deliberaram unanimemente em proceder a destituição do senhor Ashish Kumar do cargo de Presidente do Conselho de Administração da sociedade, nomeando para o mesmo cargo o senhor Sunders Pillay de nacionalidade Sul-Africana, portador de Passaporte n.º M00134591, emitido aos 23 de Dezembro de 2014, e consequentemente a alteração do Conselho de Administração que passa a ser composto por três administradores, nomeadamente, Sushil Gupta, Arvind Kuchibhota e Sunders Pillay, sendo este último nomeado Presidente do Conselho de Administração.

Em seguida, deliberou-se por unanimidade a alteração integral dos estatutos da sociedade, que passam a reger-se nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Jindal Investimentos, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Rua dos Desportistas, n.º 833, 9.º andar, Prédio Jat, na Cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade têm, por objecto social, produção de energia térmica a partir de carvão mineral, exploração mineira, transporte de carga/minerais, importação e exportação de equipamentos, matéria prima, comércio geral, venda de energia produzida ou a entidade ou entidades que forem devidamente autorizadas a comprar e fazer distribuição de energia a consumidores interessados e entre outras actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins, permitidas por Lei.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, Certificados de Acções e Espécies de Acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos

mil meticais), realizado em cem por cento, representado por 1500 (mil e quinhentas) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remfíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem sem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou Obrigações Próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do Capital Social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de Acções e Direito de Preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou Encargos sobre as Acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de recepção ou por correio electrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de Acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo 9.º, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos Sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao Fiscal Único, assinar os termos de abertura e de encerramento das actas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O Secretário, além de apoiar o Presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e Deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio electrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou um grupo de accionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente

reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

O Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de Presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um Director-Geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) Os administradores poderão ser admitidos para um período indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuem, em exclusivo à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e Deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade em Tete, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio electrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos

estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e Deveres do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de Obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

- c) Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura individual de Director-Geral.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

O Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração, ou da Assembleia Geral, qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de Dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Tete, aos 13 de Novembro de 2017. –
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em DTF-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (sem porte):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 0.250,00MT
- III Série 0.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 0.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Tel.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 288,
e-mail: impressamac@minjust.gov.mz
Web: www.impressamac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 — Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 133,00MT